

Revogado pela LM-3.089
da 08/09/94



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.	FLS.
2.603	011

EMUR

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2603

EMENTA: - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, dentro do que estabelecem os artigos 346 e 347, da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será de nomeação do Prefeito Municipal e composto de 7 (sete) membros integrantes de entidades representativas da comunidade, entre eles um representante do Poder Legislativo e um do Poder Executivo, que o presidirá.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal após a vigência desta Lei, constituirá o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e regulamentará suas atividades através de Decretos, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de Fevereiro de 1991.

Wanildo de Carvalho
WANILDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Mensagem nº 069/90

Autor: Prefeito Municipal

lcp.

